TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202603100022.01
ADESÃO Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL E A EMPRESA: CONFAL REPRESENTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54, com sede administrativa na Rua Dr. Antonio Dorta, nº 18, Centro, no município de Porto Calvo, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, inscrita no CPF nº 827.217.934-20 e Cédula de Identidade nº 928461 SSP/AL, domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFAL REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75, sediada na Avenida da Paz, nº 1388, Sala 109, CEP: 57.020-440, Centro – Maceió – Alagoas, e-mail: confal.vendas00@gmail.com, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 939.303.994-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 202603100022-01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 16/2025 do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1: 5.000 CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**CUSTO MÉDIO UNITÁRIO**	**CUSTO MÉDIO TOTAL**
1	1 Prato - confeccionado em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deve apresentar resistência térmica adequada, sendo capaz de suportar, sem deformações ou alterações em sua estrutura, uma exposição mínima de 1.200 segundos a uma temperatura de, no mínimo, 95 °C. O prato deverá apresentar coloração uniforme, sem falhas visuais, e possuir boa resistência mecânica. A capacidade volumétrica deverá ser de, no mínimo, 600 ml, com altura mínima de 30 mm, espessura mínima de 2,45 mm, diâmetro superior mínimo de 230 mm e diâmetro inferior mínimo de 130 mm. O modelo deverá possuir uma aba ao redor de todo o prato, com largura mínima de 12 mm, destinada a proporcionar maior segurança no manuseio e transporte. Admite-se variação de até ±5% em cada uma das medidas especificadas. O modelo deverá conter, em alto-relevo, na face externa inferior, a logomarca oficial do município requisitante, com a finalidade de personalização e identificação do produto.	Unidade	5000	R$ 11,20	R$ 56.000,00
2	1 Copo - confeccionado em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deve apresentar resistência térmica adequada, sendo capaz de suportar, sem deformações ou alterações em sua estrutura, uma exposição mínima de 1.200 segundos a uma temperatura de, no mínimo, 95 °C. O copo deverá apresentar coloração uniforme, sem falhas visuais, e possuir boa	Unidade	5000	R$ 6,85	R$ 34.250,00

	resistência mecânica. A capacidade volumétrica deverá ser de, no mínimo, 300 ml, com altura mínima de 98 mm, espessura mínima de 1,95 mm, diâmetro superior mínimo de 75 mm e diâmetro inferior mínimo de 53 mm, admitindo-se variação de até ±5% em cada uma dessas medidas. O modelo deverá conter, em alto-relevo, na face externa inferior, a logomarca oficial do município requisitante, com a finalidade de personalização e identificação do produto.				
3	1 Garfo - confeccionada em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deverá apresentar comprimento total mínimo de 168 mm, espessura mínima do cabo de 4,85 mm e possuir quatro dentes com largura mínima de 36,5 mm, admitindo-se variação de até ±5% em todas as medidas especificadas. O Garfo deverá apresentar coloração uniforme, acabamento liso, sem rebarbas ou falhas visuais, com boa resistência mecânica e estrutural, adequada ao uso repetido em ambientes alimentares.	Unidade	5000	R$ 3,00	R$ 15.000,00
4	1 Faca - confeccionada em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deverá apresentar comprimento total mínimo de 168 mm e espessura mínima do cabo de 4,85 mm, admitindo-se variação de até ±5% nessas medidas. A faca deverá apresentar coloração uniforme, acabamento liso, sem rebarbas ou falhas visuais, com boa resistência mecânica e estrutural, adequada ao uso repetido em ambientes alimentares.	Unidade	5000	R$ 3,60	R$ 18.000,00
5	1 Colher - confeccionada em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deverá apresentar comprimento total mínimo de 168 mm e espessura mínima do cabo de 3,95 mm. A concha deverá possuir comprimento mínimo de 55 mm, largura mínima de 35 mm e espessura mínima de 1,4 mm, admitindo-se variação de até ±5% em todas as medidas especificadas. A colher deverá apresentar coloração uniforme, acabamento liso, sem rebarbas ou falhas visuais, com boa resistência mecânica e estrutural, adequada ao uso repetido em ambientes alimentares.	Unidade	5000	R$ 3,00	R$ 15.000,00
6	1 Bandeja - confeccionada em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deve apresentar resistência térmica adequada, sendo capaz de suportar, sem deformações ou alterações em sua estrutura, uma exposição mínima de 1.200 segundos a uma temperatura de, no mínimo, 95 °C. A bandeja deverá possuir, no mínimo, cinco compartimentos distintos, sendo um para acomodar prato, um para copo ou caneca, um destinado aos talheres (garfo, faca e colher), um para cumbuca e um compartimento adicional para fruta ou alimento similar, este último com profundidade superior aos demais, em formato retangular ou quadrado, de modo a evitar os alimentos venham a cair da bandeja. O modelo deverá conter duas abas laterais, uma em cada extremidade, para facilitar o manuseio. As dimensões externas aproximadas devem ser de no mínimo: 389 x 329 mm, admitindo-se variação de até ±5% em cada medida. O modelo deverá conter em sua face superior, em alto-relevo, a logomarca oficial do município requisitante, com a finalidade de personalização e identificação do produto.	Unidade	5000	R$ 36,00	R$ 180.000,00
7	1 Caneca - confeccionado em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deve apresentar resistência térmica adequada, sendo capaz de suportar, sem deformações ou alterações em sua estrutura, uma exposição mínima de 1.200 segundos a uma temperatura de, no mínimo, 95 °C. A caneca deverá apresentar coloração uniforme, sem falhas visuais, e possuir boa resistência mecânica, além de possuir alça lateral, como suporte para pegar e transportar. A capacidade volumétrica deverá ser de, no mínimo, 300 ml, com altura mínima de 85 mm, espessura mínima de 2,45 mm, diâmetro superior mínimo de 76 mm e diâmetro inferior mínimo de 76 mm, admitindo-se variação de até ±5% em cada uma dessas medidas. O modelo deverá conter, em alto-relevo, na face externa inferior, a logomarca oficial do município requisitante, com a finalidade de personalização e identificação do produto.	Unidade	5000	R$ 7,50	R$ 37.500,00

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415
Dados: 2026.06.09 14:26:10 -03'

8	1 Cumbuca - confeccionado em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deve apresentar resistência térmica adequada, sendo capaz de suportar, sem deformações ou alterações em sua estrutura, uma exposição mínima de 1.200 segundos a uma temperatura de, no mínimo, 95 °C. O prato deverá apresentar coloração uniforme, sem falhas visuais, e possuir boa resistência mecânica. A capacidade volumétrica deverá ser de, no mínimo, 350 ml, com altura mínima de 50 mm, espessura mínima de 2,45 mm, diâmetro superior mínimo de 110 mm e diâmetro inferior mínimo de 68 mm. O modelo deverá possuir uma aba ao redor de toda cumbuca, com largura mínima de 10 mm, destinada a proporcionar maior segurança no manuseio e transporte. Admite-se variação de até ±5% em cada uma das medidas especificadas. O modelo deverá conter, em alto-relevo, na face externa inferior, a logomarca oficial do município requisitante, com a finalidade de personalização e identificação do produto.	Unidade	5000	R$ 7,85	R$ 39.250,00
				CUSTO TOTAL DO LOTE 1	**R$ 395.000,00**

LOTE 2: 250 CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO TOTAL
1	CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL, composto por:1 Prato fundo confeccionado em aço inoxidável, com espessura mínima de 0,58 mm, acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas. O produto deverá apresentar diâmetro externo aproximado de 210 mm, altura de 15 mm e largura de 212 mm, admitindo-se variação de até ±5% em cada medida. O prato deverá possuir resistência mecânica adequada para uso contínuo em ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento estrutural.	Unidade	250	R$ 18,40	R$ 4.600,00
2	Caneca - confeccionada em aço inoxidável, com espessura mínima de 0,48 mm, acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas, dotada de alça lateral fixa que permita manuseio seguro. O produto deverá apresentar capacidade volumétrica mínima de 300 ml e dimensões mínimas de 76 mm de altura, 78 mm de diâmetro superior e 78 mm de diâmetro com alça, admitindo-se variação de até ±5% nessas medidas. A caneca deverá apresentar resistência mecânica adequada ao uso contínuo para ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento estrutural.	Unidade	250	R$ 16,50	R$ 4.125,00
3	Colher confeccionada em aço inoxidável, com acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas. O produto deverá apresentar comprimento total mínimo de 180 mm, largura mínima de 40 mm e espessura mínima de 1,45 mm, admitindo-se variação de até ±5% nas medidas especificadas. A colher deverá possuir boa resistência mecânica e estrutural, adequada ao uso repetido em ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento físico.	Unidade	250	R$ 5,70	R$ 1.425,00
4	Cumbuca - confeccionada em aço inoxidável, com espessura mínima de 0,3 mm e acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas. O produto deverá apresentar diâmetro externo de 139 mm, altura mínima de 53,5 mm, largura e comprimento de 139 mm, admitindo-se variação de até ±5% em cada uma dessas medidas. A cumbuca deverá apresentar resistência mecânica adequada para uso repetido em ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento estrutural.	Unidade	250	R$ 18,00	R$ 4.500,00
5	Garfo confeccionado em aço inoxidável, com acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas. O produto deverá apresentar comprimento total mínimo de 182 mm, largura mínima de 23,5 mm, espessura mínima de 1,45 mm e possuir quatro dentes bem definidos. Admite-se variação de até ±5% nas medidas especificadas. O garfo deverá possuir boa resistência mecânica e estrutural, adequada ao uso repetido em ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento físico.	Unidade	250	R$ 4,50	R$ 1.125,00
6	Faca confeccionada em aço inoxidável, com lâmina serrilhada, acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas. O produto deverá apresentar comprimento total mínimo de 210 mm, largura mínima de 17 mm e espessura mínima de 3 mm, admitindo-se variação de até ±5% nas medidas especificadas. A faca deverá possuir boa resistência mecânica e estrutural, adequada ao uso repetido em ambientes alimentares, sem	Unidade	250	R$ 5,40	R$ 1.350,00

CLAUDEMIR JOAQUIM DE

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE

	deformações ou comprometimento físico.				
7	Bandeja - confeccionada em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deve apresentar resistência térmica adequada, sendo capaz de suportar, sem deformações ou alterações em sua estrutura, uma exposição mínima de 1.200 segundos a uma temperatura de, no mínimo, 95 °C. A bandeja deverá possuir, no mínimo, cinco compartimentos distintos, sendo um para acomodar prato, um para copo ou caneca, um destinado aos talheres (garfo, faca e colher), um para cumbuca e um compartimento adicional para fruta ou alimento similar, este último com profundidade superior aos demais, em formato retangular ou quadrado, de modo a evitar os alimentos venham a cair da bandeja. O modelo deverá conter duas abas laterais, uma em cada extremidade, para facilitar o manuseio. As dimensões externas aproximadas devem ser de no mínimo: 389 x 329 mm, admitindo-se variação de até ±5% em cada medida. O modelo deverá conter em sua face superior, em alto-relevo, a logomarca oficial do município requisitante, com a finalidade de personalização e identificação do produto.	Unidade	250	R$ 36,00	R$ 9.000,00
				CUSTO TOTAL DO LOTE 2	**R$ 26.125,00**
				CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 421.125,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2026**, contados da publicação do extrato, e podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 421.125,00 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais);**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415 Dados: 2026.06.09 14:29:38 -03'00'

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415 Dados: 2026.06.09 14:30:05 -03'

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;z

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/23, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica designada para atuar como fiscal do contrato a servidora a Sra. **Ironeite Estevam da Silva**, matricula nº 7379.

10.5. Fica designada para atuar como gestora do contrato a servidora a Sra. **Edna de Souza Vanderley**, matrícula nº 2493.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415 Dados: 2026.06.00 14:30:37 -03'

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415 Dados: 2026.06.09 14:30:45

licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415 Dados: 2026.06.09 14:31:09 -03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento: 1 - Fiscal
Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0100- Fundo Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental
Porgrama:0001- Educação de Qualidade Para Todos
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Recurso: 1500.00.000. - Próprio

Orçamento: 1 - Fiscal
Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0100- Fundo Municipal de Educação

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415
Dados: 2026.06.09 14:32:15 -03'00'

Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental
Porgrama:0001 - Programa Educação de Qualidade Para Todos
Projeto/Atividade: 5.003 - QSE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Recurso: 1550. 0 0. 00.000 - Transferência do FNDE

Orçamento: 1 - Fiscal
Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0100- Fundo Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental
Porgrama:0002 - Gestão Administrativa do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 4.002 - Fundeb 30% - Ensino Fundamental
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Recurso: 1542. 0 0.00.000 – FUNDB

Orçamento: 1 - Fiscal
Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0100- Fundo Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Porgrama:0002 - Gestão Administrativa do EJA
Projeto/Atividade: 4.006 - Fundeb 30% - Educação de Jovens e Adultos
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Recurso: 1542. 00.00.000 - Transferências do Fundeb

Orçamento: 1 - Fiscal
Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0100- Fundo Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 365 - Educação Infantil
Porgrama:0002 - Gestão Administrativa do Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 4.004 - Fundeb 30% - Educação Infantil
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Recurso: 1540. 0 0. 00.0 0 0 - Transferências do Fundeb

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415
Dados: 2026.06.09 14:33:07 -03'00'

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Calvo – Alagoas, 08 de junho de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
Contratante

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO:93930399415
Dados: 2026.06.09 14:32:43 -03'00'

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO
Representante Legal
CONFAL REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada

ANA EFIGÊNIA LEÃO E LIMA
Secretária
Secretaria Municipal de Educação
Interveniente

TESTEMUNHAS:

Nome: YAGO MELO CALVES CPF: 075.737.004-22

Nome: Ginota Coelho Conte Souza CPF: 03088465406